

RELATÓRIO DE APRESENTAÇÃO DO TEXTO SUBSTITUTIVO DO ESTATUTO DO SPORT CLUB INTERNACIONAL E SEUS DESTAQUES PARA APRECIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Senhor Presidente do Conselho Deliberativo e Senhores Conselheiros:

Este relatório tem como escopo principal fazer uma síntese a todos os interessados, mas num primeiro momento aos Senhores Conselheiros do Clube, acerca do trabalho desenvolvido pela Comissão Permanente de Assuntos Legislativos, Estatutários e Regimentais – CPALER diante da missão delegada de elaborar e apresentar o texto substitutivo do Estatuto do Sport Club Internacional.

O texto é compreendido de duas partes.

A primeira, que tratará dos esclarecimentos sobre a metodologia de trabalho e a segunda, consistente do próprio texto substitutivo, onde constam todas as modificações e suas breves justificativas e, ao final, os sete (07) destaques a serem apreciados pelo Conselho, caso aprovado o texto substitutivo.

METOTOLOGIA DE TRABALHO.

Após a Comissão ter sido instalada, pela designação de seus membros através da Resolução 02/2019, de 15 de abril de 2019, e aprovação pelo Conselho Deliberativo, em Sessão Ordinária, realizou-se a primeira reunião de trabalho, a fim de que houvesse a apresentação de seus integrantes, escolha de vice-presidente e secretário e principalmente para que fosse definida a sistemática de trabalho para a análise das propostas que fossem encaminhadas para apreciação.

Desde o primeiro instante, a Comissão, ciente da responsabilidade de seu encargo e iniciativa conjunta de seus integrantes, estabeleceu algumas premissas a serem observadas para o desempenho de suas atividades, acordando que todo o trabalho seria desenvolvido baseado em três pilares essenciais: TRANSPARÊNCIA, ISENÇÃO E CONSENSO.

Transparência, para que ficasse claro que todos os atos seriam motivados e justificados em decorrência do amplo debate acerca das propostas apresentadas.

Isenção, de modo a fazer prevalecer sempre o interesse do Clube, sem que houvesse contaminação ideológica de qualquer natureza, muito menos posicionamento que pudesse vir a beneficiar interesses pessoais ou individuais.

Consenso, para potencializar aquilo que representasse o máximo possível o senso comum no que seja melhor para o Inter. Ciente de que, obviamente, consenso absoluto não existe, notadamente pelo fato elogiável de ser a Comissão representativa de vários movimentos, a tentativa sempre foi a de buscar o máximo possível sua concepção.

Outra deliberação inicial foi a de que, quebrando um pouco a rotina já utilizada em outros tempos, não haveria um relator específico para a elaboração do texto, posto que ficou decidido que as deliberações seriam presenciais e a sistematização imediata, evitando-se que algum membro ficasse sobrecarregado.

A partir do norte traçado, o processo de reforma estatutária teve início formal com a publicação do Edital 01 01/2019¹, datado 20/05/2019, que, na forma do art. 61² do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Sport Club Internacional, tornou público, ao Associado em dia com seus deveres, que estaria aberto até o último dia útil do mês de junho (28 de junho de 2019), o prazo para encaminhamento de proposta de reforma estatutária a ser processada e analisada por esta Comissão.

Ademais, o Edital estabeleceu que “o processamento da proposta de reforma estatutária será condicionado à indicação da regra a ser modificada, à

¹ <http://www.internacional.com.br/conteudo?modulo=2&setor=18&codigo=45192>

² Art. 61. A reforma estatutária será coordenada pela Comissão Permanente de Assuntos Legislativos, Estatutários e Regimentais.

fundamentação da proposta de alteração e à redação da proposta (em conformidade com o art. 61, §2º, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo)”.

Atenta a isso, encerrado o prazo para a apresentação, a Comissão passou a reunir-se ordinariamente para avaliação das 192 propostas, com elaboração das respectivas atas (foram 17 atas), sempre destacando que o papel da CPALER seria o de buscar a satisfação dos interesses do Sport Club Internacional como instituição gigantesca que é, para seu aprimoramento e fortalecimento, focando o trabalho no melhor para o universo dos Associados, jamais contemplando posicionamentos individuais ou oportunistas.

Desta forma, obedecendo aos mandamentos estatutários e regimentais, a Comissão primeiramente fez o juízo de admissibilidade das propostas e seu agrupamento por assuntos, a fim de facilitar a compreensão do que iria ser tratado na reforma.

Para fins de admissão, o que se analisou foi se o proponente estava em dia com suas obrigações sociais e se a proposta era tempestiva, ou seja, se havia observado o prazo regimental, qual seja o último dia útil do mês de junho (28/06/2019), sem adentrar ao mérito da proposição. Em face disso, algumas propostas foram excluídas do rol de deliberação futura por intempestivas, restando ao todo 187 a serem analisadas.

Ultrapassada esta análise, agrupadas as propostas, foi publicado o Edital 02/2019³, agora para observação do que dispõe o art. 62 do RICD⁴, bem como para a realização de audiência pública perante os interessados, justamente para expor com transparência e didática o alcance da reforma e das propostas, a fim de que, se houvesse interesse, fossem apresentadas emendas de ajustes e eventual aglutinação daquelas medidas já apresentadas e admitidas pela Comissão.

Realizada com êxito a audiência pública e transcorrido o prazo regimental de 15 dias, a Comissão passou a reunir-se para fazer a admissibilidade também das 07 emendas propostas (todas admitidas) e estabelecer o fluxograma da metodologia de trabalho a ser desenvolvido, para a análise meritória das propostas,

³ <http://www.internacional.com.br/conteudo?modulo=2&setor=18&codigo=45570>

⁴ Art. 62. A Comissão Permanente de Assuntos Legislativos, Estatutários e Regimentais analisará as proposições, abrirá prazo de quinze dias para recebimento de propostas de emendas e apresentará texto substitutivo, acompanhado de parecer fundamentado, até o mês de setembro do mesmo ano.

obedecendo sempre à votação como forma de deliberação registrada em ata, adstrita ao âmbito de sua atuação, que vem expressamente disciplinado no art. 15 do RICD⁵, ou seja, examinar, opinar, sistematizar, adequar e organizar as demandas envolvendo questões legais, estatutárias ou regimentais encaminhadas para o seu conhecimento, sempre com viés restrito exclusivamente à reforma que estivesse sob sua análise, nos termos dos arts. 61 a 63 do mesmo Regimento Interno (Título VI do Regimento).

Ficou definido, assim, que a análise passaria primeiramente pela abordagem acerca da instância da proposta; se estatutária ou relacionada a matérias de ordem infra-estatutária, adstritas a normas regimentais ou regulamentares, posto que somente aquelas (as estatutárias) seriam alvo desta reforma deflagrada. Nesse contexto, as demais sugestões ficaram relegadas para avaliação em momento oportuno, o que deverá se dar logo em seguida à aprovação do substitutivo, caso assim ocorra.

Uma vez definido tratar-se de tema estatutário, as propostas eram novamente agrupadas e a matéria a elas relacionada era debatida em bloco por todos os membros da Comissão, agregando os prós e os contras, obtendo-se, quando necessário, acréscimos técnicos e esclarecimentos de toda ordem acerca do ponto. Dessa forma, todas as propostas eram amplamente analisadas e debatidas, democraticamente, adotando-se sempre como norte o benefício trazido ao Clube e a conveniência de se efetuar a mudança neste momento.

Passo seguinte, a matéria contemplada pelas propostas era deliberada. Havendo aprovação, unânime ou por maioria, era incluída no grupo de matérias a integrarem o texto substitutivo final. O inverso se dava quando a matéria era rejeitada.

Deliberou-se, também, que alguns pontos, por serem de relevância maior, assim reconhecidos pela Comissão, seriam destacados para nova rodada de debates, com o propósito de definir se a matéria integraria o texto substitutivo ou

⁵ Art. 15. Compete à Comissão Permanente de Assuntos Legislativos, Estatutários e Regimentais examinar, opinar, sistematizar, adequar e organizar as demandas envolvendo questões legais, estatutárias ou regimentais encaminhadas para o seu conhecimento, nos termos do Título VI.

seria apresentada em separado, por meio de destaque, como autoriza o §1º do art. 62 do RICD⁶.

Para essa finalidade específica, a Comissão estabeleceu, à unanimidade, que, independentemente do escore da votação, aprovando a alteração do Estatuto, tratando-se de matéria de reconhecida relevância, seria destacada do texto e encaminhada em separado para votação. Para estabelecer-se a relevância da matéria, definiu-se que, como tal, seria encarada toda aquela que, de alguma forma, alterasse a rotina de gestão do Clube.

Assim, o texto passou ter conteúdo e, concomitantemente, sempre que possível, os membros da Comissão, em conjunto – sem que houvesse um relator específico –, já estabeleciam uma redação próxima da final para os dispositivos a serem alterados, bem como antecipavam a sistematização, observando os reflexos no Estatuto da alteração aprovada. Esse procedimento facilitou em muito a dinâmica e eficiência da elaboração do texto substitutivo.

Após vencida a etapa de deliberações, passou-se à fase de elaborar os ajustes de redação e adaptação ao texto existente, naquilo que não seria alterado, o que pode ser compreendido também como sistematização.

Esta fase foi muito trabalhosa e acredita-se que ainda não tenha se encerrado, haja vista que alguns ajustes ainda deverão ser feitos, notadamente em face das reiteradas leituras, o que vem definido inclusive pelo próprio Regimento Interno deste Conselho, especificamente em seu art. 63⁷, para posterior apresentação do texto final em Assembleia Geral a ser designada.

Deste trabalho, resultou o texto substitutivo que hora se apresenta.

Sendo assim, caros Conselheiros, cientes de que o trabalho não se encerra aqui e tampouco irá satisfazer a unanimidade, os integrantes da CPALER entregam este trabalho convictos de que o melhor possível foi feito, comprometendo-se a dar sequência às reformas necessárias, com a adequação dos textos normativos infra estatutários.

⁶ § 1º A Comissão Permanente de Assuntos Legislativos, Estatutários e Regimentais poderá eleger temas para votação em destaque na sessão plenária do Conselho.

⁷ Art. 63. O texto substitutivo aprovado com eventuais destaques pelo Conselho será sistematizado pela Comissão Permanente de Assuntos Legislativos, Estatutários e Regimentais, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral, com o parecer daquele órgão recomendando a aprovação ou não.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2019.

Antonio Vinicius Amaro da Silveira (Presidente)

Janice Barboza Cardoso (Vice-Presidente)

Eduardo Ferreira Pellegrini (Secretário)

Gabriel Velho Vieira

Guilherme dos Reis Mallet

Luíz Cláudio Portinho Dias

Otávio Krey Beylouni